



Câmara Municipal de Irupi

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 22/2025

ALTERA A LEI Nº 799, DE 26 DE AGOSTO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea b do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 799, de 26 de agosto de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação: “

Art. 4º.....

Parágrafo único.....

a)

b) aumentar o índice de participação do município no produto da arrecadação do ICMS e IPVA”.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 799, de 26 de agosto de 2014 passa a vigorar acrescido do § 1º, renumerado do parágrafo único, e do § 2º com a seguinte redação:

“Art.2º.....

§ 1º As despesas de que tratam o caput limitar-se-ão a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) anuais, condicionadas à existência de dotação orçamentária a ser suportada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 2º A partir do exercício de 2027, o valor previsto no § 1º será atualizado, anualmente, através do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) acumulado no exercício anterior”.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 877, de 1º de setembro de 2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 26 DE JUNHO DE 2025

JOSÉ CARLOS NUNES MORENO

Presidente da Câmara